

= PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS =
=====

LEI Nº.766 de 23 de setembro de 1971

Dá nova redação ao parágrafo 2º do artigo 27 da Lei Municipal nº464 de 03 de dezembro de 1966.

TELEFORO SANCHES FELIX, Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:=-

Artigo 1º - O parágrafo segundo do artigo 27 da Lei Municipal nº.464 de 03 de dezembro de 1966, que instituiu o Código Tributário Municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§2º - A falta de pagamento de quaisquer tributos municipais fixados nos avisos de lançamento sujeitará a contribuinte as seguintes multas moratórias, sem prejuízo da cobrança de juros moratórios à razão de 12% a.a., contados por mês ou fração, sobre as importâncias devidas até seus pagamentos:

- a) multa de 10% até 15 dias da data de vencimento;**
- b) multa de 30% de 15 a 30 dias da data de vencimento;**
- c) multa de 50% após 30 dias da data de vencimento.**

Artigo 2º - Aplicar-se-á, o disposto na presente lei, aos tributos que se vencerem a partir de 1º de janeiro de 1972.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 23 de setembro de 1971.

TELEFORO SANCHES FELIX
Prefeito Municipal

Publicada no Paga Municipal de Cordeirópolis, aos 23 de setembro de 1971.

NELSON MORALES ROSSI
Secretário Interino